

## ÍNDICE

	Pág.
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	I
1. Perspectiva tradicional do Renascimento em face da Idade Média — 2. Revisões modernas desta posição — 3. Questões metodológicas e fontes para o estudo da validade das novas concepções relativamente a Portugal no sector político.	
<b>CAPÍTULO I — A ORIGEM DO PODER</b> .....	9
1. Origem divina, origem diabólica e origem pecaminosa do poder — 2. Projecção da teoria pecaminosa em Portugal e sua conciliação com a teoria da origem divina — 3. Os diversos desenvolvimentos da teoria da origem divina — 4. A teoria da origem divina imediata e seus reflexos em Portugal — 5. A teoria da mediação papal entre nós — 6. A teoria da mediação do povo; sua afirmação no nosso país durante a Idade Média — 7. Generalização desta teoria na literatura política do século XVI — 8. Seu acolhimento por Lourenço de Cáceres. — 9. Por Diogo de Sá — 10. Pelo Doutor Manuel da Costa — 11. Por D. António Pínhheiro — 12. Por D. Jerónimo Osório — 13. O ambiente propício ao fortalecimento da teoria da origem do poder a <i>Deo per populum</i> criado pela sucessão do Cardeal-Rei — 14. Fortuna da mesma teoria no século XVII — 15. Natureza e valor jurídico do acto pelo qual a comunidade admite ou entrega o poder a um superior: « <i>Populus maior príncipe</i> » ou « <i>Princeps maior populo</i> »?	
<b>CAPÍTULO II — A FORMA DO PODER</b> .....	47
1. Forma, sistema e regime político — 2. As classificações de formas políticas generalizadas por Aristóteles e Maquiavel — 3. Projecção da classificação aristotélica no pensamento de S. Tomás — 4. Escassez de reflexos da classificação bipartida de Ma-	

quiavel em Portugal — 5. Divulgação da classificação aristotélica-tomista no nosso país: sua adopção por Álvaro Pais — 6. Aceitação que teve nos séculos XV e XVI — 7. A monarquia como forma política superior — 8. Argumentos dos repúblicos portugueses em sua defesa — 9. O reino de Deus arquétipo político — 10. Paralelismo da sociedade política ou *médio-cosmos* com o Universo (*macrocosmos*) e com o corpo humano (*microcosmos*) — 11. Concepções revolucionárias produzidas em alguns países da Europa pela *Reforma*, pela visão do *bom-selvagem* e pela exaltação bucólica das *idades de ouro* — 12. Ausência em Portugal destas concepções; seus motivos — 13. Coincidência da unidade ideológica com a acção política.

### CAPÍTULO III — A TRANSMISSÃO DO PODER .....

75

1. A transmissão do poder na Alta Idade Média — 2. A luta entre o princípio electivo e o princípio hereditário na monarquia visigótica — 3. Coincidência da vitória deste último princípio com o aparecimento de Portugal como nação — 4. O problema da sucessão feminina — 5. Argumentos retirados da história de Portugal em prol da sucessão das mulheres — 6. O caso da Duquesa de Bragança D. Catarina — 7. Natureza da sucessão régia: *iure haereditario* ou *iure sanguinis*? A sucessão *iure sanguinis* e os princípios fundamentais da *indivisibilidade*, *inalienabilidade* e *perpetuidade do reino na estirpe régia* — 8. A defesa da sucessão *iure haereditario* — 9. A sucessão *iure sanguinis* defendida com argumentos tirados da história portuguesa — 10. Documentos portugueses favoráveis à sucessão *iure haereditario* — 11. Prevalência da sucessão *iure haereditario* sobre a sucessão *iure sanguinis* — 12. Derrogações da vocação *iure haereditario* reconduzíveis às características fundamentais da vocação *iure sanguinis*; razão destas derrogações — 13. O problema da representação.

### CAPÍTULO IV — A INVESTIDURA NO PODER .....

95

1. Importância do problema da investidura na determinação da imagem do poder político — 2. O problema da coroação dos monarcas portugueses; concepções políticas ligadas à coroação — 3. Tentativas de introdução desta cerimónia em Portugal — 4. A forma tradicional da investidura no nosso país: o *levantamento ou aclamação* — 5. Natureza jurídica do levantamento — 5 bis. Elementos da aclamação — 6. A entrega das insígnias régias; importância destas pelo seu significado jurídico-político — 7. O *trono*, a *bandeira* e a *espada* ou *estoque* — 8. O *ceptro* — 9. A *coroa*; extensão deste símbolo a uma realidade jurídica-política distinta da pessoa do monarca — 10. Outros termos originariamente empregados para referir tal realidade — 11. Origem do

emprego do termo «coroa» na acepção aludida: o caso francês e o caso português — 12. Concorrência dos termos *república* e *Estado* com a ideia de coroa — 13. O casamento místico do rei e da coroa — 14. O juramento régio como parte essencial da aclamação — 15. O juramento do herdeiro da coroa — 16. Antiguidade e uso do juramento da aclamação — 17. Sua relevância nos quadros da história política.

## CAPÍTULO V — NATUREZA E FIM DO PODER ..... 123

1. O conceito de vicariato divino — 2. Coloração medieval da ideia de vicariato divino no Renascimento português: a obrigação de o Vigário de Deus cumprir direito e justiça — 3. Dever do rei se comportar a exemplo do Senhor — 4. Particulares contas que terá de dar a Deus — 5. A noção de *officium* — 6. Sua representação na Península — 7. Persistência desta ideia em Portugal na época quinhentista — 8. Reflexo na poesia — 9. A concepção paternalista; sua raiz evangélica e estoica — 10. As duas formas da teoria patriarcal: a absolutista e a paternalista — 11. Valor e significado do paternalismo — 12. O bem comum como finalidade do ofício desempenhado pelo príncipe e sua recondução à ideia de justiça — 13. O primado da justiça pressuposto da ética sobre a política; o primado da paz pressuposto do útil sobre o justo — 14. Repercussão da primeira destas ideias em Portugal — 15. Documentação da ideia de inerência da justiça à realeza no nosso país até D. Sancho II — 16. A enérgica formulação de D. Dinis — 17. Álvaro Pais e D. Fernando — 18. Fernão Lopes — 19. Conselho do Bispo do Porto a D. Duarte — 20. D. Duarte e D. Pedro — 21. O problema da justiça e da realeza nos escritores do século XVI — 22. Referência especial às construções de Fr. Heitor Pinto e D. Jerónimo Osório.

## CAPÍTULO VI — PODER POLÍTICO E MORAL: OS DOCTRINADORES POLÍTICOS PORTUGUESES E AS CONCEPÇÕES RENASCENTISTAS DE MAQUIAVEL ..... 159

1. O divórcio formulado por Maquiavel entre política e moral e a subordinação da política às concepções éticas da vida feita pelos nossos teorizadores; D. Duarte impugnador *avant la lettre* do *Florentino* — 2. A lição moral do *Eloquente* — 3. A repulsa dos escritores portugueses pela doutrina de Maquiavel, em especial por parte de D. Jerónimo Osório — 4. A posição antimachiavelista de Barbosa Homem e a aproximação por ele feita entre Maquiavel e os Reformadores — 5. Acuidade desta aproximação — 6. A defesa do princípio da liberdade pelos teorizadores portugueses e a sua negação por Maquiavel, Lutero e Calvino — 7. A concepção dos nossos repúblicos de uma política respeitadora e defen-

sora dos valores espirituais e a redução maquiavélica e protestante da religião a puro *instrumentum regni* — 8. Diferença de Maquiavel e dos Reformadores quanto ao ponto de partida da negação da liberdade e coincidência quanto aos resultados — 9. O antagonismo doutrinário entre os pensadores portugueses e Maquiavel como reflexo de dois processos históricos diferentes; a instabilidade política do meio italiano e os seus efeitos psicológicos — 10. A desumanidade do Renascimento italiano — 11. A unidade política e ideológica de Portugal no Renascimento — 12. O carácter hereditário do governo como elemento de estabilidade política do nosso país no *cinquecento* — 13. A comunhão moral do rei e do povo — 14. A consciência católica de Portugal e a sua irradiação evangelizadora — 15. A tradição escolástica portuguesa — 16. Diferente interpretação da herança da Antiguidade em Maquiavel e nos autores portugueses — 17. A adopção pelos nossos tratadistas de conceitos, imagens e princípios de Antiguidade que os autores medievais cristianizaram — 18. O alheamento de Maquiavel em relação aos valores éticos e religiosos; o Estado concebido pelos doutrinadores políticos portugueses como defensor dos valores éticos — 19. Ausência de preocupação metafísica e sistemática em Maquiavel e consequente visão da política como simples processo de governo; a visão metafísica do Universo e a concepção sistemática dos nossos autores — 20. Maquiavel e a antecipada e desumana visão do super-homem; o sentido humano da realeza segundo D. Fr. Amador Arrais — 21. O realismo de Maquiavel simples romantismo da técnica; a preocupação dos pensadores portugueses em definir os fins superiores da política — 22. Divergência entre a ideia de vassalo adoptada por Maquiavel e a ideia de povo perfilhada pelos tratadistas lusitanos; a *razão de Estado* como conveniência do príncipe e a *verdadeira razão de Estado* subordinada ao bem comum — 23. A ideia maquiavélica de que os fins justificam os meios; o repúdio cristão das mentiras, traições e fraudes como meios políticos — 24. Diversidade de Maquiavel e dos doutrinadores portugueses em relação ao problema clássico de saber se é melhor o príncipe ser temido ou amado.

## CAPITULO VII — PODER POLITICO E MORAL: A ÉTICA DA GOVERNAÇÃO .....

205

1. Os deveres especiais do príncipe perante Deus — 2. O rei exemplo para os súbditos — 3. A necessidade de autodomínio e autocorreção do governante — 4. Repercussão desta ideia em Fr. Amador Arrais — 5. Em D. Jerónimo Osório — 6. Valor prático da posição doutrinária enunciada — 7. A prudência *regedor* das virtudes morais — 8. Como correctora de excessos — 9. Valor social e político da prudência — 10. Diferença entre a prudência cristã e

a prudência-astúcia de Maquiavel — 11. A temperança — 12. A virtude da justiça — 13. Requisitos de perfeição da justiça — 14. A justiça como repressão do mal; sua relação com a clemência e com a misericórdia — 15. A justiça como prémio do bem — 16. Ponderação a observar pelo rei na distribuição de prémios e mercês — 17. A liberalidade do príncipe — 18. Importância política desta virtude — 19. A liberalidade, meio termo entre a prodigalidade e a avareza — 20. A fortaleza e a temperança — 21. A feição ideal da realza no século XVI sintetizada na diferença clássica entre rei e tirano.

## CAPÍTULO VIII — PODER POLÍTICO E ORDEM JURÍDICA: A SUBMISSÃO DOS GOVERNANTES A LEI

235

1. O problema das relações entre o governante e a lei — 2. A lei divina, a lei natural e a lei humana — 3. Importância da lei divina no pensamento político do Renascimento português — 4. Submissão do príncipe à lei natural — 5. O antagonismo doutrinário sobre a circunscrição dos monarcas pela lei positiva — 6. Influência nas *Ordenações Afonsinas* dos aforismos *princeps legibus solutus* e *princeps teneantur servare leges suas* — 7. Persistência da antinomia política sintetizada nestes dois princípios ao longo dos séculos XV e XVI; tentativas de conciliação; predomínio da ideia de sujeição do monarca à lei — 8. A vinculação do príncipe à lei formulada independentemente da natureza deste vínculo — 9. A sujeição do rei à lei como vínculo jurídico — 10. A construção de Diogo de Sá — 11. De D. Jerónimo Osório — 12. De Manuel Soares — 13. De Gonçalo Mendes de Vasconcelos — 14. De Jorge de Cabedo — 15. Contributo dos teólogos para a definição do problema das relações do rei com a lei: acentuação da distinção entre *vis coactiva* e *vis directiva* — 16. A sujeição à *vis directiva* defendida com textos das *Sagradas Escrituras*, do *Direito Romano* e do *Direito Canónico* — 17. Razões invocadas por Gaspar Gonçalves segundo as quais a lei se impõe ao governante mediante a *vis directiva* — 18. Idêntica posição de Francisco Rodrigues — 19. Desenvolvimento análogo de Luís de Cerqueira — 20. A *vis directiva* deve ser entendida apenas relativamente às leis concernentes a toda a comunidade ou às classes de homens em que o príncipe esteja incluído — 21. Possibilidade de o príncipe se dispensar da observância da lei desde que tenha *justa causa* — 22. Exposição e repúdio feito por Francisco Rodrigues de alguns argumentos contra a conclusão de que o príncipe está ligado à lei pela *vis directiva* — 23. Influência que teve na prática em Portugal durante o século XVI a ideia generalizada de que o monarca deve cumprir as suas próprias normas; enquadramento desta ideia na tradição peninsular — 24. «*Se o soberano é senhor das leis, logo se faz servo delas pois lhes primeiro obedece.*»

CAPÍTULO IX — PODER POLÍTICO E ORDEM JURÍDICA: O DIREITO DE RESISTÊNCIA .....

1. Incompatibilidade do absolutismo com o direito de resistência; valor das fórmulas denominadas *absolutistas* usadas em Portugal desde a Idade Média — 2. Negação da legitimidade de um poder absoluto pelos teorizadores políticos e juristas peninsulares, nomeadamente portugueses, do século XVI; afloramento de doutrinas opostas — 3. Ataque às formas próprias do absolutismo ou interpretação restritiva que sofreram em Portugal nesse período — 4. Pluralidade de doutrinas defendidas no nosso país durante o século XVI em matéria de direito de resistência; domínio da ideia de legitimidade deste direito — 5. O problema do tiranicídio, forma extrema do direito de resistência activa; dualidade de posições a seu respeito — 6. Razões desta dualidade — 7. A aceitação das outras formas do direito de resistência activa e acolhimento geral do direito de resistência passiva — 8. A *Oração* em defesa do Infante D. Pedro, pronunciada perante D. Afonso V pelo Deão de Vergy, embaixador dos Duques de Borgonha — 9. Textos do século XVI consagrando o direito de resistência em geral — 10. O louvor do direito de resistência passiva e a negação de que a lei injusta mereça denominação de lei — 11. Requisitos da lei para que seja justa; influência da lição de Santo Isidoro; recondução das características assinaladas à lei pelo Santo Bispo a quatro condições — 12. Enunciado destas na *Summa Caietana* — 13. Características da norma justa no pensamento de Luís de Cerqueira — 14. O direito de resistência às normas injustas segundo o autor citado — 15. Outros requisitos por vezes exigidos para a justiça da lei — 16. A aparente contradição do repúdio da legitimidade do poder absoluto e da afirmação do direito de resistência com o *Príncipe Perfeito* como representante e símbolo do autoritarismo e da supremacia da vontade real no Renascimento português — 17. O processo de D. João II de *usar de coruja* quando não podia *voar como falcão*.

CAPÍTULO X — PODER POLÍTICO E ORDEM JURÍDICA: A SOBERANIA NA ESFERA INTERNA .....

1. O conceito de soberania formulado pela primeira vez no século XVI por Jean Bodin — 2. O carácter *absoluto* e *perpétuo* da soberania — 3. Escassez de reflexos da doutrina da soberania entre nós no próprio século XVI; recondução da soberania à titularidade da *potestas legis condendae* — 4. Variedade de opiniões sobre a influência das cortes na marcha do governo e em particular sobre a sua autoridade legislativa — 5. Motivos da diminuição da frequência das cortes no século XVI — 6. A prerrogativa

tributária dos três estados até ao fim do domínio filipino — 7. Persistência desta doutrina da Restauração a meados do século XVIII — 8. Seu contributo, a despeito das violações sofridas na prática, para manter latente a consciência da instituição; as cortes concebidas como a mais estreita forma de união entre as diversas partes do *corpo místico da república* — 9. As cortes como «instrumento de comunicação entre o rei e o reino, para obter conselhos, a aprovação da sua política e também o lançamento de impostos» — 10. O rei detentor normal da *potestas legis condendae*.

CAPÍTULO XI — PODER POLÍTICO E ORDEM JURÍDICA: PORTUGAL E A «IURISDICTIO IMPERII» .....

325

1. Afirmação medieva da supremacia universal do imperador — 2. A negação quinhentista do «mito clássico» do Império Universal — 3. Antecedentes medievais desta negação: o princípio *rex est imperator in regno suo* — 4. O uso do termo *imperator* pelos monarcas peninsulares desde os séculos iniciais da Reconquista; seu significado — 5. O Conde D. Henrique «*Imperator Portugalesense*»; alcance desta expressão; o uso pelos nossos soberanos de fórmulas significativas de que o seu *estado* lhes adveio pela *graça de Deus*, pela *providência divina* — 6. A Decretal *Gravi nobis* (1220), os decretos de Suevo Gomes e as obras de Vicente Hispano e João de Deus como testemunho do não reconhecimento da supremacia do imperador pelos nossos reis — 7. A notificação de D. Dinis aos legados imperiais de que não reconhecia em Portugal a superioridade jurídica do Império porque os seus antecessores «conquererom a terra e a filharam a mouros»; origem e fortuna deste argumento — 8. A negação jurídica do império independentemente de qualquer fundamentação e a mesma negação com base na doação do Imperador Honório aos Godos e em *prescrição, liberatória* ou *aquisitiva*; o direito romano aceite *non ratione imperii, sed rationis imperio* — 9. A ideia de direito romano como direito dos imperadores — 10. O *ius nostri regni* e não o direito romano como *direito comum* para os doutores portugueses dos séculos XVI e XVII — 11. Negação da jurisdição dos tribunais do imperador sobre os nossos monarcas como consequência da negação da superioridade jurídica do império — 12. Processo da negação da preeminência honorífica dos imperadores — 13. D. Sebastião e o uso do título imperial de Majestade — 14. Adopção pelos monarcas portugueses da *Staatsymbolik* do império; o significado imperial da esfera manuelina — 15. Sentido religioso originário da esfera e seu posterior significado político — 16. Um império espalhado pelo mundo.

## CONCLUSÃO .....

1. A imagem do poder político em Portugal no século XVI, segundo Herculano, Rebelo da Silva, Teófilo e Antero — 2. Crítica desta imagem em face dos dados recolhidos no presente trabalho: a existência de linhas de força favoráveis ao absolutismo e de linhas de força opostas; irreductibilidade destas correntes ideológicas divergentes a uma simples oposição entre *romanistas* e *tomistas*; a confusão entre *absolutismo* e *despotismo* e *absolutismo* e *centralização* — 3. Os elementos políticos renascentistas na sua maior parte como elementos de origem medieval, embora alguns tardios.

## NOTAS FINAIS

I — A FALSA IDEIA DA DEPOSIÇÃO DE D. SANCHO II .....	383
II — O PROBLEMA DA COROAÇÃO DE D. SANCHO I .....	387
III — MOTIVOS DE INCLUSÃO DO «TRATADO DOS ESTADOS» NO INDEX .....	391
<p>1. A opinião do Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva de que a inclusão se deve a motivos políticos — 2. Apreciação desta opinião; a inclusão justificada apenas por motivos religiosos.</p>	
IV — OS DECRETOS DE SUEIRO GOMES .....	395
<p>1. Argumentação de Gonzaga de Azevedo contra a hipótese de Herculano sobre o conteúdo destes decretos; análise da referida argumentação — 2. Novos argumentos contra o parecer de Herculano apresentados pelo Rev. P.<sup>o</sup> Domingos Maurício Gomes dos Santos e pelo Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva — 3. Exame das razões evocadas pelo primeiro destes autores — 4. Apreciação das objecções formuladas pelo Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva.</p>	
APENDICE — O RITUAL DA ACLAMAÇÃO SEGUNDO O CÓDICE POMBALINO N. <sup>o</sup> 443 DA B. N. L. ....	405